



ATA DA 2368ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Sexagésima Oitava Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Medeiros, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 159/2019-E**. Trata o processo de deflagração pela CDRJ de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de seguro total para 24 (vinte e quatro) veículos da frota da CDRJ, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, no preço máximo fixado de R\$ 61.618,08 (sessenta e um mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos). A GERINC, no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 269/2019, de págs. 223/226, devidamente aprovado pela SUPJUR (pág. 227), não vislumbrou óbice ao prosseguimento do procedimento licitatório, razão pela qual cancelou o Edital de Licitação inserido às págs. 166/221. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pag. 228. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 269/2019, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 17/2019. **Subitem 2.2 – Processo 7984/2019. Vol. IV**. Trata o processo de deflagração pela CDRJ de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2019, cujo objeto é a prestação de serviço de implantação do sistema de gestão de Recursos Humanos, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, pelo prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, no preço estimado de R\$ 2.038.577,22 (dois milhões, trinta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). A GERINC, no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 271/2019, de págs. 582/588, devidamente aprovado pela SUPJUR (pág. 589), concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório, procedendo à chancela do Pregão Eletrônico nº 11/2019, inserido às fls. 541/580v e ressaltando, por fim, o posterior envio ao CONSAD para autorização. A

matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 590. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria ao DIRPRE face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.3 – Processo 12227/2018. Vol. V.** Trata-se da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 79/2018, firmado com a empresa Technology Soluções e Sistemas Integrados Ltda, no valor inicial de R\$ 871,500,00 (oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), para aquisição, instalação e configuração de uma solução integrada de TI, composta por equipamentos e softwares de infraestrutura, sendo seu valor inicial de R\$ 871.500,00. Tal aditivo tem por objeto a aquisição de uma unidade do Módulo de Armazenamento Primário, item 4 da Solução Integrada de TI, nos mesmos termos e condições de itens adquiridos no Contrato CDRJ nº 79/2018. O valor total do aditivo para cobrir as despesas relativas à aquisição do item é de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais). No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 261/2019, de fls. 933/936, devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 937), a GERINC não vislumbrou óbice ao acréscimo pretendido, razão pela qual chancelou a minuta do 1º Termo Aditivo inserida às fls. 927/927v. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 938. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 261/2019, a DIREXE aprova a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 79/2018, nos termos da minuta de fls. 927/927v. **Subitem 2.4 – Documento SIED 569-E/2019.** Proposta do Plano Anual de Aquisição de Bens e Serviços – PLABS 2020 para aprovação da DIREXE e do CONSAD. Em despacho de pág. 116, a DIRAFI informa que cada unidade gestora no âmbito na CDRJ enviou a previsão de contratação, conforme planilha de págs. 107/112. Com o fito de subsidiar a decisão dos Órgãos Colegiados, a DIRAFI julga importante elucidar que, embora possa ter alcançado valores expressivos, o planejamento feito pelo PLABS (como efetivamente gastar) decorre diretamente de um planejamento prévio já realizado, qual seja, a previsão orçamentária feita pela SUPFIN/GERCOL (quanto gastar). Além disso, esclarece que o que está sendo planejado é uma mera expectativa de contratação para o exercício de 2020, motivo pelo qual, na prática, algumas dessas previsibilidades podem não vir a se concretizar. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRMEP face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.5 – Documento SIED 572-E/2019.** Relatório de Auditoria Interna nº 06/2019, que trata da Atividade IX – Gestão Ambiental - Ação 1 – Gestão Ambiental, previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do referido relatório. **Subitem 2.6 – Documento SIED 592-E/2019.** A AUDINT encaminha, para conhecimento do Colegiado, a cópia do Ofício nº 0476/2019 – TCU/SeinfraPortoFerrovia e Acórdão nº 8727/2019 – TCU – Primeira Câmara, que trata da apreciação do processo de Prestação de Contas relativo à Prestação de Contas Ordinárias da CDRJ do exercício financeiro de 2017. A AUDINT ressalta a necessidade de se dar ciência aos responsáveis arrolados, conforme alíneas “a” e “b”, e de que sejam adotadas as medidas recomendadas nos itens 1.7 e 1.8 do citado acórdão. **DELIBERAÇÃO:** A

DIREXE tomou conhecimento do teor do Ofício nº 0476/2019 – TCU/SeinfraPortoFerrovia e do Acórdão nº 8727/2019 – TCU – Primeira Câmara. **Subitem 2.7 – Documento SIED 574-E/2019.** Trata o expediente de pagamento de remuneração a título de “quarentena” a ex-Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento da CDRJ. Em despacho de pág. 27, a DIRAFI encaminha o expediente à DIREXE para ciência e deliberação quanto ao pagamento de 6 (seis) parcelas da remuneração compensatória (quarentena), em favor do ex-Diretor, totalizando o valor exposto pela GERARH à pág. 15. A DIRAFI ressalta que toda a documentação da Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública em favor do ex-Diretor se encontra anexada no expediente, bem como o parecer jurídico de págs. 20/26. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/LMV/CDRJ nº 266/2019, a DIREXE delibera pelo pagamento ao ex-Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento da CDRJ, a título de remuneração compensatória, descontados eventuais valores pendentes. **Subitem 2.8 – Documento SIED 510-E/2019.** Trata-se de requerimento do empregado da CDRJ para alteração da macroatividade na carreira de Guarda Portuário, com progressão vertical na carreira, passando da posição G-II-09 para G-III-04 (sem correção financeira). Conforme informado pela GERCAR (pág. 09), a solicitação do empregado se deve ao fato de que, através de decisão judicial, obteve cinco níveis de progressão horizontal na carreira, passando de G-II-04 para G-II-09 (nível II), a qual no PCES corresponde à G-III-04 (nível III). Apesar do empregado encontrar-se atualmente na posição G-II-09 (após decisão judicial) e possuir 10 (dez) anos na carreira de Guarda Portuário, caberá à DIREXE autorizar a promoção do empregado por ato administrativo, considerando que, pelo normativo vigente, seria necessário o empregado estar na posição G-II-10 para requerer sua promoção vertical para o nível G-III-04. A DIREXE, em sua 2360ª Reunião, de 09/08/2019, determinou o envio da matéria à SUPJUR para manifestação com vistas à posterior deliberação do Colegiado. Em resposta, a SUPGAB restitui o expediente à DIREXE com as manifestações jurídicas constantes às págs. 15/19. **DELIBERAÇÃO:** Com base nas manifestações jurídicas de págs. 15/19, a DIREXE indefere o pleito do referido empregado. **Subitem 2.9 – Documento SIED 485-E/2019.** Conforme exposto pela SUPREC (pág. 97), trata-se de montante devido pela supressão de horas extraordinárias de empregado da CDRJ, após retirada da jornada de escala de revezamento, nos autos de processo em trâmite na 81ª VT/RJ. A DIREXE, em sua 2358ª Reunião, de 25/07/2019, determinou o envio da matéria à SUPJUR para análise. Em resposta, a SUPGAB restitui o expediente à DIREXE com as manifestações jurídicas constantes às págs. 102/105. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera pelo pagamento do montante devido ao referido empregado, a título de indenização pela supressão de horas extraordinárias, com base nas manifestações jurídicas de págs. 102/105. **Subitem 2.10 – Documento SIED 491-E/2019.** Conforme exposto pela SUPREC (pág. 41), trata-se de montante devido pela supressão de horas extraordinárias de empregado da CDRJ, após retirada da jornada de escala de revezamento. A DIREXE, em sua 2358ª Reunião, de 25/07/2019, determinou o envio da matéria à SUPJUR para análise. Em resposta, a SUPGAB restitui o expediente à DIREXE

com as manifestações jurídicas constantes às págs. 46/49. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera pelo pagamento do montante devido ao referido empregado, a título de indenização pela supressão de horas extraordinárias, com base nas manifestações jurídicas de págs. 46/49. **Subitem 2.11 – Documento SIED 490-E/2019.** Conforme exposto pela SUPREC (pág. 26), trata-se de montante devido pela supressão de horas extraordinárias de empregado da CDRJ, após retirada da jornada de escala de revezamento. A DIREXE, em sua 2358ª Reunião, de 25/07/2019, determinou o envio da matéria à SUPJUR para análise. Em resposta, a SUPGAB restitui o expediente à DIREXE com as manifestações jurídicas constantes às págs. 31/34. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera pelo pagamento do montante devido ao referido empregado, a título de indenização pela supressão de horas extraordinárias, com base nas manifestações jurídicas de págs. 31/34. **Subitem 2.12 – Documento SIED 486-E/2019.** Conforme exposto pela SUPREC (pág. 42), trata-se de montante devido pela supressão de horas extraordinárias de empregado da CDRJ, após retirada da jornada de escala de revezamento. A DIREXE, em sua 2358ª Reunião, de 25/07/2019, determinou o envio da matéria à SUPJUR para análise. Em resposta, a SUPGAB restitui o expediente à DIREXE com as manifestações jurídicas constantes às págs. 47/50. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera pelo pagamento do montante devido ao referido empregado, a título de indenização pela supressão de horas extraordinárias, com base nas manifestações jurídicas de págs. 47/50. **Subitem 2.13 – Documento SIED 606-E/2019.** Ofício Circular SEI nº 8/2019/ASSES/SEST/SEDDM-ME, de 02/09/2019, que versa sobre a jornada de trabalho do advogado empregado. Em despacho de pág. 21, a SUPGAB encaminha para conhecimento da DIREXE e do CONSAD a decisão do Tribunal Superior do Trabalho – TST. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do teor do referido Ofício e determina o seu envio ao Conselho de Administração. **Subitem 2.14 – Documento SIED 599-E/2019.** A DIREXE, em sua 2362ª Reunião, de 22/08/2019, ao tratar dos débitos em aberto, relativos ao fornecimento de energia elétrica e água, dos imóveis ocupados pelo Instituto Ensaio Aberto, determinou que fosse apresentada pela DIRGEP uma posição quanto à possibilidade de desmembramento dos relógios de energia elétrica para todos os armazéns. Em resposta, a DIRGEP encaminha as informações prestadas pela SUPENG (págs. 16/17), relatando os procedimentos necessários para abertura de novas contas de energia elétrica e água potável, a fim de obter medidores próprios. A DIRGEP informa que a GERMAP promoveu o desligamento do disjuntor relacionado ao Armazém 6, por questões de segurança do sistema elétrico e das instalações da CDRJ, conforme solicitado pelo Instituto Ensaio Aberto. Por fim, informa que tendo em vista a inadimplência do usuário do referido Armazém, a SUPENG aguarda orientação superior acerca do religamento da energia elétrica. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE solicita à DIRGEP que envide esforços para que seja feito o desmembramento de energia elétrica e água potável, o mais rápido possível, e delibera que o religamento da energia elétrica do armazém 6 seja realizado após o pagamento dos débitos pendentes. **Subitem 2.15 – Documento SIED 602-E/2019.**

Considerando a deliberação da DIREXE, em sua 2362ª Reunião, de 22/08/2019, a DIRGEP encaminha a manifestação da SUPITA (pág. 1) sobre a substituição de empregados na escala de turno no Porto de Itaguaí. Adicionalmente, encaminha a manifestação da SUPRIO (aba anexos) sobre o estudo visando a possibilidade de redução de plantonistas nas atividades de operação portuária. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRMEP face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.16 – Documento SIED 603-E/2019.** Face ao exposto pela GERQUA (pág. 1), a DIRGEP submete à deliberação da DIREXE a solicitação de troca de regime de trabalho do empregado [REDACTED] para que faça parte da equipe de plantonistas da GERQUA, em substituição ao empregado [REDACTED] a fim de não afetar a qualidade do serviço de acesso aquaviário. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria ao DIRPRE face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.17 – Documento SIED 607-E/2019.** Trata o expediente da aplicabilidade da Instrução Normativa nº 40/2017 no que se refere ao pagamento de diária a empregados Técnicos de Serviços Portuários, em viagens a serviço, e que possuam nível superior. Às págs. 44/45 consta a manifestação jurídica sobre o assunto. Diante do exposto pela SUPJUR e do entendimento da GERSEG (pág. 40), a DIRGEP encaminha o expediente à DIREXE para deliberação quanto às providências a serem adotadas no caso concreto e quanto aos demais casos. A DIRGEP entende que a IN 40/2017 deve ser revista para que não haja dubiedade em relação aos valores de diárias em viagens a serviço. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE delibera, no caso concreto, pela aplicação do normativo atual, com a devolução dos valores recebidos a maior. Adicionalmente, determina a revisão da Instrução Normativa nº 40/2017. **Subitem 2.18 – Processo 12982/2019. Vol. II.** Trata o processo de deflagração pela CDRJ de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2019, cujo objeto é a prestação dos serviços de elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 52.740,33 (cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta e três centavos). No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 275/2019, de fls. 336/339, devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 340), a GERINC não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Pregão Eletrônico nº 18/2019, acostado às fls. 299/309v e 327v/334v. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 341. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 275/2019, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico nº 18/2019. Posteriormente, foi apreciado como extrapauta o **Processo 3670/2015. Vol. IV**, que trata da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 70/2015, firmado com a empresa Oceanic Promoções e Eventos Ltda-ME, no valor de R\$ 258.799,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para a prestação dos serviços de locação de banheiros químicos. O aditivo tem



por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/10/2019, no valor estimado de R\$ 308.877,12 (trezentos e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos). No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 276/2019, de fls. 645/649, devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 650), a GERINC não vislumbrou óbice à prorrogação do contrato. Às fls. 642/644 consta a minuta do 4º Termo Aditivo chancelada pela GERINC. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 651. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 276/2019, a DIREXE aprova a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR nº 70/2015, nos termos da minuta acostada às fls. 642/644. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS.** Foi entregue a cada Diretor um posicionamento atual sobre as metas de gestão do 3º trimestre/2019. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às onze horas lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.